



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3706

De 14 de dezembro de 2009.

“Dispõe sobre a concessão de ‘pro-labore’ mensal a Policiais Militares e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a conceder, desde que em vigor convênio firmado com o Estado de São Paulo para delegação das competências previstas no artigo 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, “*pro-labore*” para os Policiais Militares do 1º Pelotão de Polícia Militar, da 4ª Companhia, do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior - BPMI, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade e tenham o tempo mínimo de 06 (seis) meses de serviço contínuo no Município de Orlandia, dispensada essa exigência ao Oficial ou Praça Comandante do Pelotão.

ARTIGO 2º - O “*pro-labore*” instituído por esta Lei será pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente do posto ou graduação do miliciano beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o valor do “*pro-labore*” autorizado nesta Lei fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

ARTIGO 3º - Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao “*pró-labore*” quando estiverem desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar ou participando de curso ou estágio por período que exceda a 90 (noventa) dias.

ARTIGO 4º - O Comandante do 1º Pelotão de Polícia Militar de Orlandia, encaminhará ao setor competente da Administração Pública Municipal, até o segundo (2º) dia útil de cada mês subsequente, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o “*pro-labore*”, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

ARTIGO 5º - O pagamento do “*pró-labore*” objeto da presente Lei se faz com supedâneo em permissivo de convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Orlandia, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gerando quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Cessada por qualquer motivo a vigência do convênio firmado pelo Município de Orlandia com o Estado de São Paulo, para delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei federal 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, cessa por consequência o pagamento do “*pro labore*”.

ARTIGO 8º - O Comandante do 1º Pelotão de Polícia Militar de Orlandia atestará mensalmente, em expediente que acompanhará os documentos de que trata o artigo 4º desta Lei, a vigência do convênio firmado pelo Município de Orlandia com o Estado de São Paulo, para delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei federal 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogada as disposições em contrário.

Orlandia, 14 de dezembro de 2009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 061/09.
Projeto de Lei nº 024/09.